

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 1806 DE 22 DE JUNHO DE 1982.

DISPÕE SOBRE ALÍQUOTAS E ISENÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

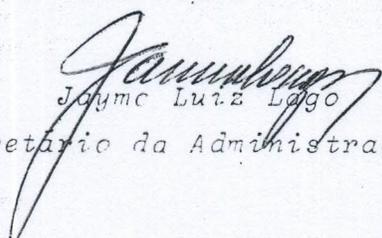
- Art. 1º - Fica estabelecida em, 1,5% (um e meio por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - dos representantes Comerciais Cadastrados com Firma junto à Secretaria da Receita Federal, quando o tributo for resultante de Serviços pessoalmente prestados pelo titular da Firma.
- Art. 2º - São isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - as atividades de cinema e teatro.
- Art. 3º - Os efeitos desta Lei serão retroativos ao mês de março de 1982, inclusive.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 22 DE JUNHO DE 1982.


Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Joacyr Luiz Lago
Secretário da Administração